DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 18.347/2026
Pregão Eletrônico nº 038/2026 — Retificação IV
Impugnante: OPEN CAR TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA LTDA
CNPJ: 47.458.197/0001-70

I — RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa OPEN CAR TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA LTDA, na qual requer a alteração das especificações dos itens 01, 02 e 03 para exigir exclusivamente veículos novos, zero quilômetro, em substituição à possibilidade de disponibilização de veículos novos ou seminovos.

A interessada sustenta que veículos sem utilização anterior podem proporcionar maior segurança, confiabilidade, padronização e previsibilidade de manutenção, além de reduzir riscos de indisponibilidade. Questiona, ainda, a suficiência dos critérios de idade e quilometragem para demonstrar as condições efetivas dos veículos.

É o relatório. Passo à análise do mérito, sem prejuízo da certificação da tempestividade nos autos.

II — FUNDAMENTAÇÃO

A definição das especificações da contratação deve atender à necessidade administrativa, mediante critérios objetivos e proporcionais, compatibilizando qualidade, segurança, competitividade e economicidade.

Os arts. 5º, 9º, inciso I, alínea “a”, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 orientam o planejamento e a seleção da solução adequada, vedando restrições injustificadas à competição. A exigência exclusiva de veículos zero quilômetro pode ser adotada quando tecnicamente necessária e motivada, mas não constitui obrigação geral para contratações de locação de veículos.

As vantagens potenciais apontadas pela impugnante merecem consideração. Contudo, a possibilidade de menor desgaste inicial não demonstra, por si só, que a

admissão de seminovos seja inadequada ou que a exclusividade de veículos novos seja indispensável ao atendimento desta contratação. A própria manifestação reconhece que veículos seminovos não são necessariamente inadequados.

Quanto ao argumento de que idade e quilometragem não revelam integralmente o histórico de utilização, observa-se que o Termo de Referência não se limita a esses parâmetros. Seus itens 6.7 a 6.14 estabelecem entrega com até 30.000 km, limite de 100.000 km durante a execução, planejamento da troca aos 90.000 km e substituição sem interrupção ou custo adicional. Também autorizam a solicitação de históricos e comprovantes de manutenção, diligências e inspeções técnicas, além de preverem consequências para adulterações e divergências injustificadas. Em caso de falha mecânica, sinistro ou indisponibilidade, a substituição deve ocorrer em até 24 horas.

Esses mecanismos permitem verificar as condições efetivas dos veículos e enfrentar os riscos apontados, sem fazer da ausência de uso anterior o único critério de aceitação.

A padronização e a previsibilidade de manutenção também não dependem exclusivamente da condição de zero quilômetro: exigem atendimento às especificações comuns, acompanhamento documental e fiscalização efetiva.

A manutenção preventiva e corretiva compete à contratada, conforme item 7.2. Essa responsabilidade não elimina o dever de fiscalização da Administração, mas integra a disciplina contratual destinada a preservar a disponibilidade da frota.

A admissão de veículos novos ou seminovos permite a participação de fornecedores que atendam às mesmas exigências de desempenho e conservação. Sua substituição por requisito mais restritivo exige demonstração de necessidade. Os argumentos apresentados não evidenciam que as salvaguardas existentes sejam insuficientes, nem demonstram vantagem técnica e econômica que imponha a alteração pretendida.

Assim, a autorização para disponibilizar seminovos não representa aceitação de veículos inadequados. A contratada permanece obrigada a cumprir integralmente as condições do edital durante toda a execução, cabendo à Administração verificar sua

observância e adotar as providências contratuais pertinentes diante de irregularidades.

III — DECISÃO

Diante do exposto, quanto ao mérito, **INDEFIRO os pedidos formulados por OPEN CAR TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA LTDA**, mantendo as especificações dos itens 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 038/2026 — Retificação IV.

Os fundamentos apresentados não demonstram a necessidade de restringir a contratação exclusivamente a veículos zero quilômetro, consideradas as exigências e os mecanismos de controle previstos no instrumento convocatório.

Determino:

1. A juntada desta decisão aos autos e a certificação da tempestividade da manifestação;

2. A divulgação da resposta em sítio eletrônico oficial e a ciência à interessada, observados os prazos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

3. O regular prosseguimento do certame, mantidas as condições vigentes, salvo outro impedimento formalmente registrado;

4. A ciência à unidade requisitante para assegurar, na execução contratual, a verificação e a fiscalização das exigências relativas à conservação, ao histórico de manutenção e à substituição dos veículos.

São Mateus/ES, 27 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA
Data: 27/10/2026 15:55:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 19.304/2026